



PREGÃO ELETRÔNICO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026
(Registro de Preços)**

Processo de Contratação nº 258/2026

Tornamos público a quem possa interessar que por determinação da autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal nº 22.967/2025, o DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS, sediado Avenida Kennedy, 1100, Parque São Diogo, São Bernardo do Campo/SP, realizará por intermédio do Sistema Eletrônico de compras denominado “COMPRAS/SBC”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 22.260/2023¹, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. PREÂMBULO

- 2.1. Pregoeiro(a): RENATA CALDEIRA ABDO
- 2.2. Endereço eletrônico (site) do COMPRAS/SBC: <https://compras.saobernardo.sp.gov.br>
- 2.3. Período para apresentação das propostas de: 02/03/2026 às 17h até 13/03/2026 às 13h30.
- 2.4. Data de abertura da sessão pública: 13/03/2026 às 13h31.
- 2.5. Critério de Julgamento: **Menor preço.**
- 2.6. Modo de Disputa: **Aberto.**
- 2.7. A licitação será realizada por **Itens.**

ITEM	UNID.	QNT.	DESCRIÇÃO
1	FRASCO	45	CICLOPENTOLATO 1% - 10MG/ML - SOLUCAO OFTALMICA GOTEJADOR HERMETICAMENTE FECHADO E ESTERIL CONTENDO 05ML EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.

¹ <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-bernardo-do-campo/decreto/2023/2226/22260/decreto-n-22260-2023-dispoe-sobre-normas-e-procedimentos-para-as-contratacoes-de-bens-servicos-e-obras-no-ambito-do-municipio-de-sao-bernardo-do-campo-e-da-outras-providencias>



PREGÃO ELETRÔNICO

2	ENVELOPE	2.700	FOSFOMICINA 3G (5,631G) - PO PARA RECONSTITUICAO COM 8G. VALIDADE DE, NO MINIMO, 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL, NO ATO DA ENTREGA NA SECAO DE SUPRIMENTOS.
3	FRASCO	15	OXIBUPROCAINA 0,4% - 4MG/ML - SOLUCAO OFTALMICA GOTEJADOR HERMETICAMENTE FECHADO E ESTERIL CONTENDO 10ML EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.
4	FRASCO	105	PREDNISOLONA 1% - 10MG/ML - SUSPENSAO OFTALMICA GOTEJADOR HERMETICAMENTE FECHADO E ESTERIL CONTENDO 05ML EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.
5	BISNAGA	75	RETINOL ACETATO + AMINOACIDOS + METIONINA + CLORAN FENICOL 10.000UI + 25MG + 5MG + 5MG/G - POMADA POMADA OFTALMICA ACONDICIONADA EM BISNAGA COM 3,5G
6	FRASCO	2.850	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSAO ORAL 40MG + 8MG/ML SUSPENSAO ORAL ACONDICIONADA EM FRASCO COM 100ML ACOMPANHADOS DE COPO/UNIDADE MEDIDORA GRADUADA.
7	FRASCO	1.500	TIMOLOL MALEATO 0,5% - 5MG/ML - SOLUCAO OFTALMICA GOTEJADOR HERMETICAMENTE FECHADO E ESTERIL CONTENDO 05ML EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.
8	FRASCO	150	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA 0,3% (3MG/ML) + 0,1% (1MG/ML) - SUSPENSAO OFTALMICA SUSPENSAO OFTALMICA ACONDICIONADA EM FRASCO GOTEJADOR HERMETICAMENTE FECHADO E ESTERIL
9	FRASCO	900	TOBRAMICINA 0,3% - 3MG/ML - SOLUCAO OFTALMICA GOTEJADOR HERMETICAMENTE FECHADO E ESTERIL CONTENDO 05ML EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.
10	FRASCO	45	TROPICAMIDA 1% - 10MG/ML - SOLUCAO OFTALMICA GOTEJADOR HERMETICAMENTE FECHADO E ESTERIL CONTENDO 05ML EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3.2. Todas as condições relativas ao Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas as disposições contidas nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos arts. 32 a 42 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, encontram-se detalhadamente disciplinadas no ANEXO III deste Edital, que integra o presente instrumento para todos os fins.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://compras.saobernardo.sp.gov.br>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital.

4.2. A sessão pública será conduzida por Agente de Contratação, denominado Pregoeiro, designado pela autoridade competente nos autos do processo respectivo, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação do certame, com auxílio de equipe de apoio.



PREGÃO ELETRÔNICO

5. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados que estiverem cadastrados no Sistema Eletrônico de Compras/SBC.

5.1.1. Os interessados obterão informações sobre como inscrever-se no Sistema Eletrônico de Compras/SBC, no endereço <https://compras.saobernardo.sp.gov.br>, opção NORMAS E INSTRUÇÕES, onde poderão consultar a Instrução Cadastral que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

5.2. Estará apto a operar o certame no Sistema Eletrônico de Compras/SBC o interessado que se cadastrar, tiver o seu cadastro aprovado, com pelo menos 01 (um) representante, e obtiver a senha de acesso ao sistema.

5.3. O representante terá poderes para oferecer propostas, recorrer e praticar os demais atos inerentes ao certame.

5.4. Os poderes de que trata o item 5.3 deverão decorrer de representação legal conferida pelo ato constitutivo da pessoa jurídica, ou serão atribuídos mediante instrumento de mandato, a ser firmado pelo representante legal do interessado, e anexado ao sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, para formalização do credenciamento, identificando o representante, a ser credenciado, com a informação do respectivo CPF – Cadastro de Pessoa Física.

5.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Compras/SBC e mantê-lo atualizado, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7. Cada credenciado somente poderá representar apenas um licitante, em cada certame.

5.8. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

5.8.1. Somente serão aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte as licitações cujos valores não ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposição do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:



PREGÃO ELETRÔNICO

5.9.1. Para o grupo único a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.2. Para o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no item 7.13 deste edital, a condição de ME e EPP deverá ser declarada expressamente em campo próprio do Sistema Eletrônico de Compras/SBC no momento da inserção de sua proposta.

5.9.3. Se permitida no Anexo I a participação de sociedade cooperativas, o fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.4. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.10. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.10.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.10.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.10.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.10.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §1º e artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

5.10.5. Pessoas Físicas;

5.10.6. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público e não reabilitadas;

5.10.7. Empresas que estejam cumprindo sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar aplicadas por órgãos que integram a Administração direta e indireta do Município de São Bernardo do Campo.

5.11. A vedação ou permissão de participação de empresas reunidas em consórcio estará disposta no Anexo I deste edital

5.12. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

5.13. A participação neste certame dar-se-á, via Internet, no endereço eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras/SBC, sendo criptografados os documentos e propostas, automaticamente, pelo sistema e mantidas em sigilo até a respectiva abertura.



PREGÃO ELETRÔNICO

5.14. Ao acessar o Sistema Eletrônico utilizando-se da senha que lhe permitirá participar desta licitação, o licitante, além de digitar o CPF do usuário (login), a senha, deverá assinalar a declaração, sob as penalidades da lei, de que:

- I. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, frete e a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- II. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- III. que os serviços e os materiais obedecerão às normas e especificações da A.B.N.T. pertinentes a matéria ou, na inexistência dessas, à normatização internacional de referência ou a outra norma, de acordo com a natureza dos serviços contratados.
- IV. que de acordo com as especificações fornecidas pelo Município há perfeita condição para a execução completa dos serviços;
- V. que nenhum dos seus dirigentes, gerentes, acionistas, responsáveis técnicos e funcionários sejam servidores deste Município, sob qualquer regime de contratação;
- VI. que não possui fato impeditivo para contratação com o serviço público;
- VII. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
- VIII. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- IX. Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- X. Cumpre as Normas de Trabalho Decente da Organização Internacional do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme preceitua a Lei Municipal nº 6.078, de 03 de novembro de 2010 e por fim que;
- XI. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- XII. tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



PREGÃO ELETRÔNICO

XIII. no caso de ser ME/EPP que no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

XIV. Se permitida a participação de sociedades cooperativas, deverá ser apresentado, no momento oportuno, o demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14.1. A falsidade da declaração de que trata o item 5.14 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e neste Edital.

5.15. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita preferencialmente por documento autenticado digitalmente ou, ainda, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.16. Nos documentos apresentados pelas licitantes será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6. DAS PROPOSTAS

6.1. Os licitantes deverão formular suas propostas, eletronicamente, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, no endereço e prazo do preâmbulo. O encaminhamento da proposta eletrônica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. Os licitantes deverão preencher corretamente todos os campos solicitados na proposta, tais como: preço da unidade de fornecimento ou percentual de desconto, a marca, a embalagem, o fabricante, a procedência de cada item cotado. Quando o produto for medicamento, deverá indicar também o tipo.

6.3. O licitante deverá declarar o número completo do registro do produto cotado ou declarar sua isenção de registro, para diligência, no endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sobre sua regularidade, no caso de contratação de produtos sujeito ao Regime da ANVISA.

6.4. Conforme o objeto a ser licitado, o Sistema apresentará automaticamente os respectivos campos que tratam os subitens 6.2 e 6.3.

6.5. O documento ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO, deverá ser anexado em campo próprio no Sistema Eletrônico, denominado “anexo da proposta”, quando da gravação da proposta.

6.6. O preço da unidade de fornecimento, expresso em Reais, com até 04 (quatro) casas decimais, obedecendo-se ainda, em caso de aquisição de medicamento a ela vinculada, o disposto na resolução



PREGÃO ELETRÔNICO

CMED n.º 03, de 04 de maio de 2009, além dos comunicados CMED, que dispõe sobre a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP ao preço fábrica dos medicamentos.

6.7. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública, incluindo todos os ônus que incidam sobre o bem objeto deste Pregão, inclusive as despesas com frete.

6.7.1. Ultrapassada a validade da proposta fica reservado o direito da administração solicitar ao licitante mais bem classificado a revalidação de sua proposta caso tenha interesse.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6.9. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.10. GARANTIA DE PROPOSTA

6.10.1. A garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando exigida no Termo de Referência – ANEXO I, deverá ser apresentada juntamente com a proposta comercial como requisito de pré-habilitação.

7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. No dia e no horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a automática abertura das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços, na qual os licitantes serão identificados por meio de números atribuídos aleatoriamente pelo Sistema.

7.2. Divulgada a grade das propostas, o pregoeiro iniciará a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes.

7.3. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico (sítio) do Sistema Eletrônico de Compras/SBC.

7.4. O critério de julgamento deste Pregão consta definido no preâmbulo deste Edital.

7.4.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes ao último valor apresentado pela própria licitante.

7.4.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. O licitante poderá excluir seu último lance ofertado dentro de 15 segundos uma única vez.



PREGÃO ELETRÔNICO

7.5.1. Ultrapassado o tempo acima, o licitante poderá solicitar via chat a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente, inexecutável ou por erro do licitante.

7.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado indicado no preâmbulo deste edital.

7.7. MODO DE DISPUTA ABERTO

7.7.1. O procedimento adotará o Modo de Disputa Aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.7.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da disputa aberta.

7.7.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.7.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a disputa aberta encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- I. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- II. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.7.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.8. MODO DE DISPUTA ABERTO FECHADO

7.8.1. O procedimento adotará o Modo de Disputa Aberto e Fechado, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.8.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos, onde o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances. Na sequência o sistema iniciará o prazo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo este último prazo será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8.1.1.1. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.1.1.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



PREGÃO ELETRÔNICO

7.8.1.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.1.3. Após o término do prazo estabelecido no item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- I. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- II. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.9. No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados em tempo real pelo Sistema Eletrônico:

- a. do valor do menor lance registrado;
- b. dos lances admitidos, horário de seu registro no sistema e respectivos valores;
- c. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

7.10. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.12. Havendo empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021

7.12.1. Persistindo o empate, o desempate se dará por sorteio.

7.13. Em licitações que permita a aplicação da Lei Complementar nº 123/2026, encerrada a etapa de lances, o sistema irá apurar a existência de empate conforme determina a referida legislação, se for o caso.

7.13.1. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.13.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.13.3. A mais bem classificada nos termos do item 7.13.2 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.13.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item 7.13.3.
- 7.14. O Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, com o licitante mais bem classificado.
- 7.15. A identidade dos licitantes será conhecida após o encerramento da etapa de lances.
- 7.16. Durante o transcurso da Sessão Pública, ficará disponível a funcionalidade de troca de mensagens abertas entre o Pregoeiro e os licitantes, sendo estas divulgadas no chat do sistema, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará a conformidade do menor preço ou maior desconto obtido – seja na negociação, nos lances ou nas propostas, conforme o caso – com o valor estimado da contratação, decidindo, motivadamente, pela sua aceitabilidade ou não.
- 7.18. Havendo aceitação da proposta quanto ao valor, o Município reserva-se o direito de solicitar AMOSTRA ou CATÁLOGO TÉCNICO do produto para fins de análise, caso julgue necessário e conste do Termo de Referência.
- 7.18.1. Toda amostra e/ou catálogo técnico deverá ser apresentado devidamente identificado, por intermédio de etiqueta ou processo equivalente, constando a denominação do concorrente e o número desta licitação, no local e data limite informado, no chat da Sessão Pública pelo Pregoeiro.
- 7.18.2. Quaisquer dos catálogos e/ou amostras que se apresentarem em desacordo com as especificações dos materiais serão compreendidas como o desatendimento das amostras entregues para o item e ensejarão a desclassificação do licitante, no referido item.
- 7.18.3. Mediante o resultado da análise dos catálogos e/ou das amostras apresentadas, será reaberta a Sessão Pública em data e horário determinado pelo Pregoeiro, para tratar da fase de aceitabilidade dos preços e das amostras ou catálogos.
- 7.18.4. No caso de desclassificação ou inabilitação do licitante, o pregoeiro retornará à etapa de negociação com o autor do lance subsequente, solicitando a apresentação dos catálogos e/ou das amostras, se necessário, nos termos, prazos e demais condições constantes neste capítulo, e assim sucessivamente, até a conclusão desta fase.
- 7.19. Nos casos em que houver a necessidade de realização de Prova de Conceito, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada na fase de julgamento, para que dentro do prazo estipulado no Termo de Referência realize a Prova de Conceito em local neste Município, a ser informado no momento da sessão via chat.
- 7.19.1. A Prova de Conceito poderá ser acompanhada por 1 (um) funcionário de qualquer uma das Licitantes qualificadas nas fases anteriores.
- 7.19.2. A Prova de Conceito consistirá nos procedimentos que constam no Anexo



PREGÃO ELETRÔNICO

7.19.3. As demais licitantes serão convocadas para realização da Prova de Conceito, respeitando a ordem de classificação, caso não haja comprovação de atendimento das características técnicas e funcionalidades que ensejará a desclassificação da respectiva proposta.

7.19.4. A licitante que, convocada, não realizar a Prova de Conceito ou não obtiver aprovação, será desclassificada deste certame.

7.20. Considerada aceitável a oferta e demais comprovações solicitadas, o Pregoeiro iniciará fase de habilitação, com a liberação do envio dos documentos de habilitação via Sistema Eletrônico de Compras/SBC para o licitante mais bem classificado.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A classificação ou desclassificação do licitante será decidida pelo Pregoeiro de acordo com as análises realizadas pelo(s) membro(s) da Equipe de Apoio indicado(s) pela Unidade Técnica.

8.2. Nesta fase serão analisadas as propostas comerciais iniciais das licitantes, levando-se em conta os respectivos lances finais ofertados.

8.3. Será desclassificada as propostas comerciais que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta de preço serão corrigidos pelo Pregoeiro que poderá no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não alterem a substância das propostas.

8.5. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão pública indicada no preâmbulo deste edital.

9.2. O prazo para o envio dos documentos de habilitação será de 01 (uma) hora após a liberação.



PREGÃO ELETRÔNICO

9.2.1. Qualquer pedido de prorrogação do prazo acima referido deverá vir acompanhada das devidas justificativas e aceitas pelo Pregoeiro.

9.2.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a esta fase.

9.7. A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.8. Quando admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

9.8.1. Apresentação do comprovante relativo ao Compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, no qual conste expressamente o reconhecimento da responsabilidade solidária dos integrantes, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato dela decorrente;

9.8.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.



PREGÃO ELETRÔNICO

9.8.3. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados pelas consorciadas da seguinte forma:

9.8.3.1. As exigências de habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira deverão ser apresentadas por todas as empresas consorciadas, admitido para efeito de habilitação econômico-financeira o somatório dos valores de cada consorciado, se exigido;

9.8.3.2. Para o Patrimônio Líquido, o Consórcio como um todo, deverá comprovar valor do Patrimônio Líquido com acréscimo de (10 a 30% - §1º art.15) sobre o valor estabelecido. (QUANDO TIVER PEDIDO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO)

9.8.3.3. As exigências de Qualificação Técnica: (QUANDO TIVER PEDIDO DE REGISTRO DA EMPRESA) e (QUANDO TIVER CAT) - Por todas as empresas consorciadas; (QUANDO TIVER ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA) – Por 01 (um) ou demais empresas consorciadas, admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado; (QUANDO TIVER PEDIDO DE PROFISSIONAL TÉCNICO RESPONSÁVEL), (QUANDO TIVER PEDIDO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECÍFICO) e (QUANDO TIVER VISTORIA)– Por 01 (um) ou demais membros do consórcio; (QUANDO TIVER PEDIDO DE DECLARAÇÕES)– por todas as empresas consorciadas, sendo que a visita técnica, se realizada, deverá ser por cada uma das consorciadas ou pelo representante da empresa líder, devendo este apresentar a outorga de poderes pelas demais.

9.8.4. Não será admitida a participação de empresa consorciada na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.8.5. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo expressamente autorizada pelo Município e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no presente processo licitatório.

9.8.6. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.10.1 deste edital.

9.9. A habilitação e inabilitação do licitante será decidida pelo Pregoeiro de acordo com as análises realizadas pelos membros da Equipe de Apoio.

9.9.1. O membro da equipe de apoio lotado no Serviço de Cadastro de Fornecedores será responsável pela análise dos documentos pertinentes ao Cadastro de Fornecedores;

9.9.2. O membro da equipe de apoio indicado pela Unidade Técnica será responsável pela análise de todos os documentos de ordem técnica, inclusive de Qualificação Técnica.

9.10. Com base nos documentos apresentados, o Pregoeiro inabilitará a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido no edital, ou fazê-lo de maneira incompleta, incorreta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, em desacordo com este edital, ou com validade vencida, ou ainda qualquer outro vício que o invalide.

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREGÃO ELETRÔNICO

9.12. Validade dos documentos

9.12.1. As licitantes que apresentarem cópia do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, expedido pelo Departamento de Licitações e Materiais – SA.2, com todos os documentos nele elencados dentro de suas respectivas validades, ficam dispensadas da apresentação da documentação nele contemplado.

9.12.2. Na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos no período de 6 (seis) meses anteriores à data marcada para entrega dos envelopes de documentos e propostas no preâmbulo deste edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será consultado via chat as demais licitantes e será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



PREGÃO ELETRÔNICO

10.7. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

11.1. A Ata da sessão pública conterá o registro, pelo sistema, de todas as etapas e ocorrências do pregão verificadas durante a sua realização, incluindo a transcrição do chat e apresentando o resultado do pregão até a adjudicação do objeto do certame.

11.2. Caberá ao pregoeiro registrar as considerações finais, inclusive, a informação aos que manifestaram a intenção de recorrer, se houver, do prazo para a apresentação dos memoriais de razões do recurso e, aos demais, das contrarrazões, assim como os eventuais documentos que desejarem anexar para instruir essas peças.

11.3. Mediante comando do Pregoeiro, a ata será finalizada e a sessão pública encerrada, sendo, então, divulgada para todos pelo sistema.

12. DA DESCONEXÃO

12.1. A desconexão simultânea do Sistema Eletrônico, com os participantes e com o Pregoeiro, implicará suspensão da Sessão Pública do pregão eletrônico e o seu reinício somente ocorrerá após comunicação eletrônica expressa aos licitantes.

12.2. A desconexão do Sistema Eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

12.2.1. fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, no ponto em que foi suspensão, sem prejuízo dos atos realizados até então;

12.2.2. no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.4. A desconexão do Sistema Eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

12.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso, deverá observar o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.



PREGÃO ELETRÔNICO

13.1.1. Ao final da Sessão Pública, a licitante que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro, poderá fazê-lo, manifestando sua intenção, no prazo de 10 (dez) minutos, utilizando, exclusivamente, de campo próprio disponibilizado no Sistema Eletrônico, sob pena de preclusão.

13.1.2. Os memoriais contendo as razões de recurso, deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou lavratura da ata, os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais terão início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2. O Sistema não admitirá recursos e contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como não serão conhecidos aqueles que não forem enviados por meio do Sistema Eletrônico de Compras.

13.2.1. Uma exceção ao item 13.2 será quando o sistema estiver inoperante e ainda estiver dentro do prazo de recurso, quando será aceito somente pelo e-mail do pregoeiro, e com comprovação de resposta de recebimento.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



PREGÃO ELETRÔNICO

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do orçamento estimado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do orçamento estimado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



PREGÃO ELETRÔNICO

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se houver.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, quando não houver a apresentação de documento condicionante a este último ato, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREGÃO ELETRÔNICO

16.1.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

16.1.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.1.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.1.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.1.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, quando for o caso, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.1.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.1.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.1.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.2. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

16.2.1. Considerar-se-á efetivamente celebrada a contratação no dia subsequente ao envio, por meio eletrônico, da N.E. - Nota de Empenho e respectiva A.F. - Autorização de Fornecimento, dando início, a partir dessa data, ao prazo de entrega do objeto do contrato.

16.2.2. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou recusar-se a receber, ou devolvendo a N.E. - Nota de Empenho, serão convocados os demais licitantes classificados, para participar de nova Sessão Pública do Pregão Eletrônico, para negociação individual com os participantes na ordem de classificação para aceitação ou não das mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, em observância ao disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. DA GARANTIA

16.3.1. Quando solicitada a garantia contratual esta constará no Anexo I deste edital.



PREGÃO ELETRÔNICO

16.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.4.1. Este edital, inclusive seus anexos, integrará a ata de registro de preços que vier a ser firmada com a empresa vencedora.

16.4.2. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 90.295,50 (Noventa mil e duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) e será custeado com recursos provenientes do Tesouro (Fonte 01).

16.4.3. O prazo de vigência da presente contratação está disposto no Anexo I deste edital.

16.4.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

16.4.4.1. A presente disposição não se aplica à Ata de Registro de Preços, restringindo-se exclusivamente aos instrumentos contratuais dela decorrentes.

16.4.5. Na execução dos serviços a Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

16.4.6. Este edital de pregão eletrônico, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da licitação.

16.5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.5.1. No recebimento dos serviços serão observados os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.

16.5.2. As disposições e condições para o recebimento do presente objeto está disposto no Anexo I deste edital.

16.6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS CONTRATADAS

16.6.1. As infrações e sanções administrativas às contratadas serão aquelas constantes do Anexo I deste Edital.

16.7. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.7.1. Os casos de extinção do Contrato se subordinam às disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7.2. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

16.7.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da Contratada, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, perderá a Contratada em benefício do Município a garantia realizada, se houver, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.



PREGÃO ELETRÔNICO

16.7.4. Nas demais hipóteses relacionadas no § 2º do artigo 137, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº 14.133/21.

16.7.5. Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.8. DOS PAGAMENTOS

16.8.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo estipulado no Anexo I deste edital.

16.8.2. A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

16.8.3. Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa IN nº 2.110/2022, e alterações, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, fica estabelecido que os faturamentos deverão ser realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

16.8.4. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

16.8.5. Estão excluídos os atrasos motivados pela Contratada, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo Município.

16.8.6. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado no contrato, na autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, formalizado com este Município.

16.8.7. A Contratada deverá indicar com a documentação fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva, preferencialmente do Banco Santander S/A, para fins de pagamento.

16.8.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

16.8.9. Conforme Decreto Municipal nº 21905/2022, o IR incidente sobre esta contratação será retido pelo Município nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Tabela anexa a Instrução.

16.9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.9.1. As condições de reajustamento de preços serão aquelas contidas no Anexo I deste edital.

16.9.2. A data do orçamento inicial para esta licitação é 26/02/2026.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, qualquer pessoa poderá, em campo próprio do Sistema Eletrônico de Compras/SBC, solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital.



PREGÃO ELETRÔNICO

17.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Unidade Técnica, nos autos do processo de contratação.

17.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no Sistema Eletrônico de Compras/SBC e vincularão os participantes e a administração.

17.4. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação e do contrato que vier a ser firmado.

17.5. São anexos deste edital de pregão:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Declaração de ciência e notificação;
- c) ANEXO III – Sistema de Registro de Preços;
- d) ANEXO VI - Minuta da Ata de registro de preços;
- e) ANEXO V – Quadro de preços de referência.

São Bernardo do Campo, 27 de fevereiro de 2026.

JESSICA DO CARMO ROMERO

Diretora

Departamento de Licitações e Materiais

MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES

Secretária Adjunta de Administração

Licitações e Materiais



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto:

O objeto dessa contratação é o fornecimento de Medicamentos Essenciais (REMUME), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

a) Descrição da situação atual:

Atualmente, o Município dispõe de mais de 40 Unidades de Saúde, as quais utilizam os medicamentos objeto da presente contratação para a adequada prestação de serviços assistenciais à população.

Tais fármacos são indispensáveis à continuidade dos tratamentos, ao atendimento de pacientes em consultas ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência, administração de terapias medicamentosas, controle de doenças crônicas, ações de atenção básica e demais rotinas assistenciais, constituindo insumos estratégicos e essenciais ao funcionamento regular da rede pública de saúde.

Registra-se que os referidos medicamentos restaram fracassados quando anteriormente licitados por meio de agrupamento em lote (PC 630/2025 – Lote 2), o que comprometeu a efetivação da contratação e evidencia a necessidade de adoção de modelagem mais adequada à dinâmica do mercado farmacêutico.

A regularidade no abastecimento é fundamental para assegurar a continuidade terapêutica, evitar interrupções de tratamento e garantir a efetividade das ações de assistência farmacêutica no âmbito municipal, sendo imprescindível a adoção de solução que mitigue riscos de desabastecimento e assegure previsibilidade no fornecimento.

b) A justificativa para a quantidade a ser contratada:

Os quantitativos estimados foram apurados com base no Consumo Médio Mensal (CMM) dos medicamentos utilizados nas Unidades de Saúde, considerando o histórico de dispensação e utilização dos últimos períodos, bem como o perfil epidemiológico da população atendida.

Foi acrescida margem de segurança de 25%, com a finalidade de absorver variações sazonais, oscilações na demanda assistencial, ampliação de cobertura, abertura de novos atendimentos, alterações de protocolos clínicos e eventuais intercorrências que possam impactar o consumo regular.

Tal metodologia busca assegurar o abastecimento contínuo da assistência farmacêutica, prevenir situações de desabastecimento e garantir a continuidade terapêutica dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Os quantitativos consignados neste Termo de Referência foram definidos como estimativas máximas para fins de registro, obtidas a partir de parâmetros objetivos de consumo médio histórico, projeções de reposição e manutenção de estoque mínimo, bem como das requisições internas que instruem o planejamento da aquisição. Em razão da natureza jurídica do SRP, tais quantitativos possuem caráter meramente estimativo, destinando-se a balizar a formação do registro de preços e a gestão do abastecimento durante a vigência da Ata, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo a aquisição efetivada de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, conforme necessidade superveniente e efetiva das unidades de saúde, observada a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa devidamente motivada.

c) Os resultados esperados com a contratação:

A presente contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento contínuo e adequado dos estoques de medicamentos das Unidades de Saúde, garantindo a disponibilidade dos itens essenciais à assistência farmacêutica segura e ininterrupta aos usuários do SUS.

Considerando a variabilidade da demanda, o perfil epidemiológico da população atendida e a natureza de consumo contínuo dos medicamentos, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se medida mais eficiente, permitindo aquisições conforme a necessidade real da Administração.

Tal sistemática contribui para melhor gestão da assistência farmacêutica, controle de prazos de validade, redução de perdas por vencimento, racionalização dos recursos públicos e maior eficiência administrativa, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando regularidade no fornecimento e continuidade terapêutica aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

d) O número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto:

Os números das contratações anteriores referentes aos mesmos objetos encontram-se indicados nas respectivas Requisições de Contratação, as quais serão devidamente juntadas aos autos do processo administrativo, para fins de instrução e controle.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de contratação

Licitação.

2.2. Modalidade de licitação

Pregão - considerando que o objeto em questão se enquadra na categoria de bens e/ou serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Modo de Disputa: Aberto.

2.3. Indicação justificada da adoção ou não do sistema de registro de preços – SRP

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando que se trata de aquisição futura e eventual de medicamentos, em quantidades e períodos variáveis, cuja demanda apresenta comportamento dinâmico e dependente do perfil epidemiológico da população atendida, da sazonalidade de determinadas doenças e das rotinas assistenciais das unidades de saúde.

Justificativa:

A demanda pelos medicamentos objeto desta contratação oscila em razão de fatores como aumento ou redução de atendimentos, variações sazonais, alterações de protocolos clínicos e ampliação de cobertura assistencial. Diante desse cenário, a adoção da Ata de Registro de Preços revela-se a solução mais adequada, pois permite a emissão de pedidos de compra conforme a necessidade efetiva no momento da aquisição.

Tal sistemática possibilita melhor controle da assistência farmacêutica, maior racionalidade na gestão de estoques, redução de perdas por vencimento de validade e adequada alocação dos recursos orçamentários, direcionando o empenho apenas para os quantitativos efetivamente consumidos, além de mitigar riscos de desabastecimento nas unidades de saúde.

2.4. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação.

Menor preço.

Justificativa: Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento pelo menor preço mostra-se adequado para a presente contratação de medicamentos, tendo em vista que o objeto possui especificações técnicas claras, objetivas e padronizadas, previamente definidas no Termo de Referência, tais como princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, acondicionamento e prazo de validade mínimo.

Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade, segurança e eficácia são regulados por normas sanitárias e exigem registro junto à autoridade competente, permitindo comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes, sem necessidade de avaliação técnica subjetiva para a escolha da proposta mais vantajosa.

A adoção do critério de menor preço assegura o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo, possibilitando ampla competitividade entre fabricantes e distribuidores devidamente autorizados, bem como a seleção da proposta que represente o melhor resultado para a Administração, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas e sanitárias estabelecidas no instrumento convocatório.

2.5. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação

Por item.

Justificativa: A adjudicação por item mostra-se a modelagem mais adequada à presente contratação de medicamentos, considerando a natureza individualizada dos produtos, a diversidade de fabricantes e distribuidores existentes no mercado farmacêutico e o histórico recente de fracasso dos itens quando anteriormente agrupados em lote (PC 630/2025 – Lote 2).

A contratação individualizada amplia a competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados em determinados medicamentos, evitando restrições indevidas decorrentes de agrupamentos que possam limitar a disputa.

Além disso, a adjudicação por item:

Reduz o risco de novo insucesso do certame;

Mitiga o risco de desabastecimento, uma vez que eventual inadimplemento compromete apenas o item correspondente;

Possibilita a obtenção de preços mais vantajosos individualmente, respeitando as particularidades de cada medicamento;

Assegura julgamento objetivo, com base em critérios claros e previamente definidos no Termo de Referência.

Importante destacar que, embora a adjudicação seja por item, a utilização da Ata de Registro de Preços permite aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração, garantindo racionalidade logística, controle de estoques e adequada gestão orçamentária, sem gerar fracionamento indevido do objeto.

Dessa forma, a escolha pelo critério de adjudicação por item encontra-se alinhada aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a solução mais adequada para assegurar regularidade, qualidade e continuidade no fornecimento de medicamentos à rede municipal de saúde.

2.6. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas.

Não será permitida a participação de consórcios, tendo em vista que o objetivo da contratação não demanda a união de empresas ou especialização complementar.

A vedação à participação de consórcios nesta contratação decorre de análise das características do objeto e da forma de execução adotada (SRP, com entregas parceladas e sucessivas mediante Autorizações de Fornecimento), que exigem do fornecedor unidade operacional, pronta resposta logística e responsabilização direta e integral por todas as obrigações de fornecimento.

Trata-se de fornecimento de medicamentos essenciais destinados à manutenção de estoque estratégico da rede municipal de saúde, em que atrasos, falhas de entrega, inconsistências de rastreabilidade e não conformidades sanitárias podem comprometer a continuidade terapêutica e a adequada prestação do serviço público essencial, demandando atuação contratual com governança simplificada e cadeia de responsabilização objetiva e imediata.

A participação consorciada, nesse contexto, tende a ampliar a complexidade de gestão e fiscalização do ajuste, por envolver múltiplos agentes com divisão interna de obrigações, o que pode dificultar a pronta identificação de responsabilidades em caso de inadimplemento, atrasos, necessidade de substituição urgente, apresentação de documentação sanitária, controle de qualidade, regularidade de entrega e demais exigências operacionais críticas à assistência farmacêutica.

Além disso, considerando que as aquisições ocorrerão conforme demanda superveniente, o fornecedor registrado deve manter capacidade logística e operacional contínua durante toda a vigência da Ata, inclusive para atendimento célere às Autorizações de Fornecimento, sendo necessário que a Administração disponha de interlocução única, gestão mais eficiente de riscos e maior previsibilidade executória.

Registre-se, ainda, que o mercado farmacêutico conta com número suficiente de fabricantes e distribuidores com estrutura técnica, sanitária, logística e econômico-financeira apta a atender integralmente aos itens, de modo que a vedação não se apresenta como medida direcionadora ou restritiva injustificada da competitividade, mas como medida de governança do fornecimento, voltada à mitigação de riscos concretos de execução e à preservação da continuidade do serviço público de saúde.

2.7. Possibilidade de participação de pessoas físicas:

Não será admitida a participação de pessoas físicas, uma vez que o objeto demanda estrutura organizacional e responsabilidade técnica compatíveis apenas com pessoas jurídicas, nos termos das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

O fornecimento de medicamentos essenciais exige, para fins de habilitação e execução, atendimento a requisitos sanitários e regulatórios próprios do setor, incluindo licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária competente, Autorização de

Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, e, quando aplicável, registro no Conselho Regional de Farmácia, além de capacidade logística e operacional para entregas parceladas sob demanda no âmbito do SRP.

Tais exigências pressupõem organização empresarial e responsabilização técnico-sanitária estruturada, incompatíveis com a participação de pessoas físicas, razão pela qual se restringe a participação a pessoas jurídicas devidamente regularizadas e autorizadas.

2.8. Possibilidade de participação de cooperativas:

Não será permitida a participação de cooperativas, considerando que o objeto exige responsabilização direta e individualizada, bem como estrutura operacional que não se compatibiliza com a forma de atuação das cooperativas.

O objeto consiste no fornecimento de medicamentos essenciais (REMUME), sob a sistemática de Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas e sucessivas mediante Autorizações de Fornecimento e Nota de Empenho, exigindo do fornecedor capacidade logística contínua, pronta resposta operacional e responsabilização integral pelo cumprimento dos prazos e condições de entrega.

Além disso, o fornecimento demanda observância de requisitos sanitários e de controle de qualidade, incluindo validade mínima no ato da entrega, integridade de embalagem, rastreabilidade por lote e apresentação de documentação sanitária pertinente (como certificado de análise quando aplicável), de modo que a Administração deve assegurar cadeia de responsabilização direta e imediata em caso de atraso, não conformidade ou necessidade de substituição urgente.

A vedação busca, assim, mitigar riscos de fragmentação de responsabilidades operacionais e sanitárias, assegurando governança simplificada do fornecimento e maior previsibilidade executória, especialmente em razão da criticidade assistencial e do risco concreto de desabastecimento, sem prejuízo da competitividade diante da existência de número suficiente de agentes econômicos aptos no mercado (fabricantes e distribuidores autorizados).

2.9. Previsão de subcontratação parcial do objeto:

Não será permitida a subcontratação, considerando que a execução do objeto exige responsabilidade direta da contratada e não comporta repasse de terceiros.

A vedação à subcontratação decorre da necessidade de assegurar rastreabilidade sanitária e responsabilização integral do fornecedor por todas as etapas do fornecimento, incluindo armazenamento, transporte, integridade de embalagem, validade mínima no ato da entrega, controle de qualidade por lote e apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

No contexto do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas e sob demanda mediante Autorizações de Fornecimento, eventual repasse a terceiros pode introduzir riscos

adicionais de não conformidade e dificultar a pronta identificação de responsabilidades em situações críticas (atrasos, substituições urgentes, divergência de lote/registro e falhas documentais), impactando diretamente a continuidade do abastecimento e a regularidade do serviço público de saúde.

Assim, visando preservar a governança do fornecimento e mitigar riscos concretos de execução, estabelece-se a execução direta do objeto pela contratada registrada, com interlocução única e responsabilização objetiva perante a Administração.

2.10. Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso.

No julgamento das propostas, aplicar-se-á o critério de desempate com preferência para ME/EPP, no que se diz respeito ao empate fictício e regularização da documentação fiscal e trabalhista (art. 43 e 44 da LC 123/2006).

2.11. Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir.

Não se aplica, pois o objeto não se enquadra nas hipóteses legais de aplicação do direito de preferência.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa

Não será exigida vistoria prévia, considerando que a natureza do objeto não demanda conhecimento prévio das condições locais.

3.2. Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor

As licitantes que se sagrarem vencedoras deverão apresentar, na fase de habilitação, atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a aptidão para desempenho das atividades compatíveis e pertinentes ao objeto da licitação.

A exigência justifica-se pela necessidade de garantir que a contratada possua experiência operacional suficiente para assegurar a continuidade e a qualidade do fornecimento, especialmente por se tratar de itens estratégicos e essenciais para a rede pública de saúde, cujo desabastecimento pode causar prejuízos à prestação de serviços à população.

As parcelas indicadas no quadro como de maior relevância técnica ou de valor significativo correspondem aos itens cujo valor individual é igual ou superior a 4% do valor total da contratação, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Tais itens concentram impacto financeiro relevante dentro da contratação e representam insumos estratégicos para o regular funcionamento da rede pública de saúde, seja pelo volume de consumo, seja pela criticidade assistencial. Eventual falha no fornecimento dessas parcelas compromete de forma mais significativa a continuidade do serviço público, podendo gerar desabastecimento, prejuízos clínicos aos usuários e riscos à gestão administrativa.

Assim, a exigência de comprovação específica em relação a essas parcelas visa assegurar que a futura contratada detenha experiência prévia compatível com a dimensão econômica e a complexidade operacional do objeto, restringindo-se apenas aos itens efetivamente relevantes, em observância aos princípios da proporcionalidade e da competitividade.

A fixação de padrões mínimos de desempenho, mediante a exigência de atestado(s) que comprove(m) fornecimento anterior de itens similares, justifica-se pela necessidade de garantir que a contratada possua aptidão técnico-operacional para executar o objeto com regularidade, eficiência e qualidade.

Considerando que se trata de fornecimento de itens essenciais à rede pública de saúde, cuja interrupção pode ocasionar impactos diretos à assistência à população, é imprescindível que a Administração selecione fornecedor com experiência comprovada em contratos de porte e natureza equivalentes.

Os padrões estabelecidos não extrapolam o necessário à demonstração de capacidade operacional, limitando-se à comprovação de execução anterior compatível em complexidade tecnológica e operacional, sem impor exigências desarrazoadas ou restritivas à ampla concorrência.

A exigência de comprovação de fornecimento mínimo correspondente a até 50% da quantidade prevista para cada item considerado relevante encontra respaldo no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e observa o limite máximo legalmente admitido.

O percentual fixado busca assegurar que a licitante detenha experiência prática em volume compatível com a futura execução contratual, demonstrando capacidade logística, operacional e gerencial para atender à demanda estimada pela Administração.

Ao mesmo tempo, a fixação do limite em até 50% preserva a competitividade do certame, evitando restrição excessiva à participação, pois não se exige comprovação integral do objeto, mas apenas parcela representativa suficiente para evidenciar capacidade técnica adequada à execução do contrato.

Para fins de delimitação objetiva das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, e de modo a assegurar proporcionalidade e ampla competitividade, a exigência de comprovação mediante atestado(s) de capacidade técnica restringir-se-á exclusivamente aos itens expressamente indicados no “Quadro de Parcelas de Maior Relevância Técnica ou Valor Significativo”, o qual integra este Termo de Referência e será reproduzido no instrumento convocatório.

O referido quadro identifica, de forma clara e verificável, os itens cuja criticidade assistencial e/ou impacto econômico justifica a comprovação específica de experiência anterior, sem extensão indevida da exigência aos demais itens.

3.2.1. Qualificação Técnica

a) Atestado(s), expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da licitante, que demonstre(m) capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior por meio da comprovação de execução dos serviços abaixo relacionados restrito às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto desta licitação:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO NO(S) ATESTADO - 50%
2	ENVELOPE	2.700	FOSFOMICINA	1.350
6	FRASCO	2.850	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	1.425
7	FRASCO	1.500	TIMOLOL MALEATO	750
8	FRASCO	150	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA	75
9	FRASCO	900	TOBRAMICINA	450

I - Para cada item listado no quadro, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar fornecimento anterior de quantitativo mínimo correspondente a 50% da quantidade prevista neste edital.

b) A comprovação de fornecimento mencionado neste item poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referentes a um único ou a diversos contratos.

c) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (Técnico Operacional), deverão ser elaborado(s) contemplando as informações detalhadas do(s) fornecimento(s) ou serviço(s) prestado(s), sendo assinado(s) e com identificação do nome, cargo ou função do(s) emitente(s), estando sujeito(s) à faculdade prevista no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações.

3.3. Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras

Não será exigida a apresentação de amostras e nem catálogos, considerando que as especificações do objeto podem ser verificadas de forma adequada por meio de documentação.

3.3.1. Da amostra

Não se aplica, conforme justificado no item 3.3

3.3.2. Do catálogo:

Não se aplica.

3.3.3. DA PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

3.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.4.1. Pessoa Física:

3.4.2. Pessoa Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente. ou

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

d) Quando se tratar de ME/EPP, comprovante de Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

e) Licença de Funcionamento da licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, onde se localizar a unidade fabril ou a de armazenamento, dentro do seu prazo de validade, ou a equivalente publicação na Imprensa Oficial;

f) A Autorização de funcionamento da licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou a equivalente publicação na Imprensa Oficial; e

g) Registro da licitante no Conselho Regional de Farmácia, quando se tratar de aquisição de medicamentos.

3.5 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede do interessado, relativa as taxas de poder de polícia;

- c) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante, relativo aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- d) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.440 de 08 de julho de 2011.

3.6 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Instrumento formalizador: A presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 22.260/2023.

4.2. Prazo de vigência: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, conforme estabelecido no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Possibilidade de prorrogação: A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período (até 12 meses adicionais), nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública, anuência do fornecedor e mantidas as condições originais da contratação. A prorrogação observará, ainda, o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, condicionando-se à demonstração de que o preço registrado permanece vantajoso. Ocorrendo a prorrogação da vigência da Ata, considerar-se-ão renovados os quantitativos originais dos bens que compõem o seu objeto, nos termos do §2º do art. 35 do Decreto Municipal nº 22.260/2023.

4.4. Motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses: Não se aplica.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. Gestor: Marissol de Cássia Tech

- a) E-mail: marissol.tech@saobernardo.sp.gov.br
- b) Telefone: 2630-6270

5.2. Fiscal: Marcela Resende Fernandes

- a) E-mail: marcela.resende@saobernardo.sp.gov.br
- b) Telefone: 2361-6178

5.3. Substituto do gestor: Vitor Fernandes Pereira

- a) E-mail: vitor.pereira@saobernardo.sp.gov.br
- b) Telefone: 2630-6233

5.4. Substituto do fiscal: Christianni Poltronieri Bethancourt

- a) E-mail: christianni.bethancourt@saobernardo.sp.gov.br
- b) Telefone: 2630-6178

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente o objeto definido neste Termo de Referência, observando os prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas, além de assumir as seguintes obrigações gerais:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto, com qualidade e conforme as exigências estabelecidas no edital, contato e demais documentos da licitação;
- b) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;
- c) Disponibilizar, quando aplicável, profissionais qualificados e os recursos necessários à adequada prestação dos serviços ou fornecimento dos bens;
- d) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato;
- e) Cumprir as normas de segurança, saúde, meio ambiente, acessibilidade e demais legislações pertinentes ao objeto contratado;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Facilitar a fiscalização e ao acompanhamento da execução do contrato por parte da Administração, fornecendo todas as informações solicitadas;

7. REGIME DE EXECUÇÃO Anexo IV do Decreto nº 22.260/2023:
--

7.1. Mecanismo de comunicação a serem estabelecidos entre a Unidade demandante a contratada;

A comunicação entre a Administração e a contratada será realizada preferencialmente por meio eletrônico (vitor.fernandes@saobernardo.sp.gov.br), podendo ser complementada por telefone. As Autorização de Fornecimento (AF) e Nota de Empenho (NE) serão enviadas por esse meio, conforme previsto.

7.2. Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços;

A entrega do produto deverá ocorrer de forma parcelada, sob demanda, conforme especificado neste Termo de Referência;

Etapas 1 – Emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e Nota de Empenho (NE):

A Secretaria de Saúde enviará, por meio eletrônico, a Autorização de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho ao fornecedor vencedor do item registrado na Ata de Registro de Preços.

Etapas 2 – Contagem do Prazo de Entrega: O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados do dia subsequente ao envio eletrônico e ciência do fornecedor da AF e NE.

Etapas 3 – Entrega Física dos Produtos:

Os itens deverão ser entregues integralmente, conforme especificações do Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e identificados.

Etapas 4 – Conferência e Recebimento Provisório:

A equipe do Almoxarifado Central realizará a conferência física e documental dos produtos no ato do recebimento.

7.3. Prazo, local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;

Prazo: 10 (dez) dias corridos contados do dia subsequente ao envio eletrônico e ciência do fornecedor da Autorização de Fornecimento (AF) e da respectiva Nota de Empenho (NE).

Local: Almoxarifado Central, Av. Senador Vergueiro, 1751 – Centro – São Bernardo do Campo – SP.

Horário: das 8:00h às 16:30h.

7.4. Forma de execução do objeto;

A execução do objeto dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado e sob demanda, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento (AF) e Nota de Empenho (NE), durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as especificações técnicas, condições de entrega, prazos, documentação sanitária e requisitos de qualidade previstos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

7.5. Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos;

Não se aplica cronograma contínuo, tendo em vista que a contratação se refere à aquisição de bens sob a sistemática do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas e sob demanda, com prazos definidos a cada emissão de Autorização de Fornecimento (AF) e Nota de Empenho (NE).

7.6. Mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação;

Não se aplica.

7.7. Previsão dos recursos necessários para execução do contrato;

Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pela previsão e alocação de todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.8. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas;

A execução do objeto requer que a contratada disponha dos recursos mínimos necessários à entrega do item, observadas as exigências técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

7.9. Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto;

A contratada deverá cumprir com pontualidade os prazos de entrega, responsabilizar-se pela qualidade do produto, apresentar os documentos exigidos e manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública durante os atos de entrega e comunicação.

7.10. Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto:

O recebimento provisório do objeto será realizado no ato da entrega, mediante conferência física e documental do material fornecido, observando-se a integridade, a conformidade com as especificações técnicas e a compatibilidade com a Autorização de Fornecimento (AF) e a Nota de Empenho (NE).

O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da adequação do produto entregue, podendo ser realizado pela equipe responsável ou por servidor designado pela unidade requisitante, no prazo de até 10 (dez) contados da entrega.

Caso seja constatada qualquer irregularidade, vício ou não conformidade, a contratada será notificada para substituição ou correção, nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência.

7.11. Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização;

Em caso de não conformidade técnica ou sensorial, a contratada deverá providenciar a substituição total do item rejeitado no prazo estabelecido pela Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, às suas expensas. Aplicam-se, para fins de substituição, as hipóteses de irregularidade e critérios de conformidade sanitária, validade mínima, documentação e rastreabilidade previstos no item 7.12 deste Termo de Referência. A substituição de marca só será aceita com justificativa formal e nova aprovação da equipe técnica e mediante prévia e expressa anuência da Administração, condicionada à comprovação de equivalência e compatibilidade com as especificações do Termo de Referência.

7.12. Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto;

- a) A contratada deverá assegurar a garantia legal do produto, prevista no Código de Defesa do Consumidor, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias para produtos duráveis (Eletrodomésticos, Equipamentos eletrônicos, mobiliários etc.) ou 30 dias para produtos não duráveis (alimentos, materiais de limpeza, etc.), contados a partir do recebimento;
- b) Caso o fabricante ofereça garantia contratual adicional, que pode ser de até 12 (doze) meses, esta deverá ser plenamente assegurada à Administração, observando-se os prazos e condições estabelecidos pelo fabricante. (condição que deve estar expressa na proposta comercial);
- c) A Administração não exigirá garantia contratual adicional como condição obrigatória para a contratação, mas fará jus a eventual garantia comercial normalmente praticada no mercado;
- d) Eventual substituição ou reparo se dará conforme previsto no item 7.13, respeitando os prazos da garantia legal e/ou contratual aplicável;

7.13. Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade;

- a) Provisoriamente, em até 03 (três) dias corridos, de forma sumária, pelo responsável

por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

- b)** Definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Der causa à inexecução total do contrato;

8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9, bem como nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias ficando o Município autorizado a extinguir o contrato após este período;

b) Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.6 a 8.9, de 15% a 30% do valor do Contrato

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.4, de 15% a 30% do valor do Contrato.

d) Para infração descrita no item 8.3, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas no item 8.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita no item 8.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

8.11. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Município;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.20. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.22. Os débitos do contratado para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR, QUANDO EXIGÍVEL

Não se aplica, considerando que o objeto não exige definição formal de níveis de qualidade, nem vinculação do pagamento ao desempenho.

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento se dará 15 (quinze) dias fora a quinquena.

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1. Ultrapassados os 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecido ao seguinte critério:

11.2. Fica eleito o IPCA, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:

11.3. Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):

a) Um mês de retroação da data base (mês do orçamento estimado);

b) Um mês de retroação da incidência.

11.4. A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.

11.5. Fica reservado ao Município o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

11.6. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

11.7. O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela Contratada no Departamento de Licitações e Materiais, sito a Avenida Kennedy, nº 1.100, neste Município ou via e-mail institucional: licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br

12. GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	CODIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL	DESCRIÇÃO
1	5A08001003	FRASCO	45	CICLOPENTOLATO 1% - 10MG/ML - SOLUCAO OFTALMICA GOTEJADOR HERMETICAMENTE FECHADO E ESTERIL CONTENDO 05ML EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.
2	5A02004024	ENVELOPE	2.700	FOSFOMICINA 3G (5,631G) - PO PARA RECONSTITUICAO COM 8G. VALIDADE DE, NO MINIMO, 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL, NO ATO DA ENTREGA NA SECAO DE SUPRIMENTOS.
3	5A08004003	FRASCO	15	OXIBUPROCAINA 0,4% - 4MG/ML - SOLUCAO OFTALMICA GOTEJADOR HERMETICAMENTE FECHADO E ESTERIL CONTENDO 10ML EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.
4	5A08007001	FRASCO	105	PREDNISOLONA 1% - 10MG/ML - SUSPENSAO OFTALMICA GOTEJADOR HERMETICAMENTE FECHADO E ESTERIL CONTENDO 05ML EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.
5	5A08020001	BISNAGA	75	RETINOL ACETATO + AMINOACIDOS + METIONINA + CLORAN FENICOL 10.000UI + 25MG + 5MG + 5MG/G - POMADA POMADA OFTALMICA ACONDICIONADA EM BISNAGA COM 3,5G

6	5A01009001	FRASCO	2.850	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSAO ORAL 40MG + 8MG/ML SUSPENSAO ORAL ACONDICIONADA EM FRASCO COM 100ML ACOMPANHADOS DE COPO/UNIDADE MEDIDORA GRADUADA.
7	5A08005002	FRASCO	1.500	TIMOLOL MALEATO 0,5% - 5MG/ML - SOLUCAO OFTALMICA GOTEJADOR HERMETICAMENTE FECHADO E ESTERIL CONTENDO 05ML EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.
8	5A08006004	FRASCO	150	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA 0,3% (3MG/ML) + 0,1% (1MG/ML) - SUSPENSAO OFTALMICA SUSPENSAO OFTALMICA ACONDICIONADA EM FRASCO GOTEJADOR HERMETICAMENTE FECHADO E ESTERIL
9	5A08006003	FRASCO	900	TOBRAMICINA 0,3% - 3MG/ML - SOLUCAO OFTALMICA GOTEJADOR HERMETICAMENTE FECHADO E ESTERIL CONTENDO 05ML EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.
10	5A08001002	FRASCO	45	TROPICAMIDA 1% - 10MG/ML - SOLUCAO OFTALMICA GOTEJADOR HERMETICAMENTE FECHADO E ESTERIL CONTENDO 05ML EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.

14. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Conforme demonstrado no item 13.

14.1. Da vedação de proposta em quantitativo inferior ao máximo estimado (art. 82, I, da Lei nº 14.133/2021)

Os quantitativos máximos estimados por item representam o limite registrável durante a vigência da Ata, servindo exclusivamente como referência para o Sistema de Registro de Preços, não configurando garantia de contratação mínima nem obrigação de aquisição integral pela Administração.

Considerando que a adjudicação será realizada por item, não se admitirá proposta que contemple quantitativo inferior ao máximo estimado para o respectivo item, uma vez

que tal limitação compromete a utilidade do registro e a adequada formação da Ata de Registro de Preços.

A execução contratual ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, podendo a Administração requisitar quantitativos inferiores ao estimado, conforme a necessidade efetiva, não assistindo ao fornecedor direito à contratação do quantitativo total registrado.

14.2. Da quantidade mínima a ser cotada e da necessidade de cotação integral do item (art. 82, II, da Lei nº 14.133/2021)

Para assegurar julgamento objetivo e a adequada comparabilidade entre propostas, a licitante deverá cotar integralmente o quantitativo máximo estimado para o respectivo item, apresentando preço unitário.

A ausência de cotação para determinado item não implicará desclassificação quanto aos demais, tendo em vista que a adjudicação será realizada por item. Contudo, a proposta que apresentar quantitativo inferior ao estimado para o item específico será desclassificada apenas em relação àquele item, por comprometer a regular formação do registro de preços.

A exigência de cotação integral do quantitativo estimado por item visa assegurar a utilidade da Ata de Registro de Preços e a adequada execução do planejamento de abastecimento da Administração.

14.3. Da possibilidade de previsão de preços diferentes e opção adotada no certame (art. 82, III, da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 82, III, admite-se a previsão de preços distintos em razão do local de entrega, forma de acondicionamento, variação de quantitativos ou outros motivos devidamente justificados.

Entretanto, no presente certame será adotado preço unitário único por item, uma vez que as condições de fornecimento — incluindo locais de entrega, prazos e exigências de acondicionamento — são padronizadas, não havendo variação que justifique diferenciação de preços.

A adoção de preço unitário único por item assegura maior objetividade no julgamento, amplia a comparabilidade entre propostas e facilita a gestão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da economicidade ou da eficiência da contratação.

14.4. Da possibilidade de oferta de quantitativo inferior ao máximo previsto e opção adotada pela Administração (art. 82, IV, da Lei nº 14.133/2021)

Não será admitida a oferta de quantitativo inferior ao máximo estimado para cada item. Tal vedação evita registros parciais que comprometam a utilidade da Ata de Registro de

Preços, reduzam a previsibilidade do saldo disponível e possam impactar a continuidade do abastecimento das unidades demandantes.

Considerando que a adjudicação ocorrerá por item, a proposta que apresentar quantitativo inferior ao estimado será desclassificada exclusivamente em relação ao item correspondente, permanecendo válida quanto aos demais itens regularmente cotados.

Ressalta-se, contudo, que os quantitativos estimados constituem mero teto registrável, e que as aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de contratação integral do quantitativo registrado.

15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, QUANDO COUBER
--

Sim. Foram observados os critérios de sustentabilidade: identificação do objeto a ser licitado, pesquisa de preços no mercado, consulta a sites governamentais, vantajosidade, economicidade, normas gerais, leis e decretos. Para impactos ambientais o Município dispõe do Plano de Gerenciamento de Resíduos de serviços de Saúde e suas diretrizes (PGRSS) – Contrato CSSBC 14/2022 e TC GSU - 29/2021.

SS.62, 26 de fevereiro de 2026.

MILLENA MARTINS DE OLIVEIRA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO DO SUS – SS.5

**MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS
PREGÃO ELETRÔNICO**

ANEXO II – Declaração de Ciência e de Notificação

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(FASE DE HABILITAÇÃO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP

EMPRESA: _____

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº _____

OBJETO: _____

Pela presente DECLARAÇÃO:

1 – Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste entre as partes estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 – Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 202__.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº _____

Endereço da Empresa: _____

e-mail(s): _____

ANEXO III

- 1** – O presente certame será processado pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 32 a 42 do Decreto Municipal nº 22.260/2023.
- 2** - O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, não gerando à Administração obrigação de contratar, constituindo a Ata de Registro de Preços mero compromisso para contratação futura, conforme a necessidade e conveniência administrativas, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 3** - A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 01 (um) ano, contado de sua assinatura, período no qual os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação da fiscalização ou da Unidade Técnica informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado
- 4** - O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso e devidamente previsto no ANEXO I do edital.
- 5** - Na hipótese de prorrogação, consideram-se renovados os quantitativos originais dos bens e serviços registrados.
- 6** - A admissibilidade de cotação de quantidade mínima, a possibilidade de prever preços diferentes e a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, estarão dispostas no ANEXO I do edital.
- 7** - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- 8** - O contrato decorrente da ARP terá vigência estabelecida em conformidade com suas disposições, podendo ser alterado nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9** - O órgão gerenciador será responsável pelo gerenciamento da ata, controle dos quantitativos registrados e fiscalização da execução das contratações dela decorrentes.
- 10** - É permitida a adesão às ARPs firmadas pelo Município de São Bernardo do Campo por quaisquer órgãos da própria Administração Pública, desde que prevista no ANEXO I do edital e autorizada pela autoridade competente, observados os limites legais.
- 11** - A verificação da autoridade competente para a autorização da adesão dar-se-á de acordo com o valor estimado da adesão pretendida.
- 12** - Será previsto cadastro de reserva conforme disposto no edital, formado pelos licitantes classificados que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação, para eventual convocação em caso de cancelamento ou impedimento do fornecedor originalmente registrado.
- 13** - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão os quantitativos máximos estimados no planejamento da contratação, respeitados os limites legais e regulamentares aplicáveis.
- 14** - Aplicam-se às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços as disposições gerais relativas aos contratos administrativos previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.
- 15** - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Unidade Gestora convocará os fornecedores para negociação de redução.
- 16** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço será liberado do compromisso, sem aplicação

de penalidade.

- 17** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem a redução observará a classificação original.
- 18** - Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor será convocado para verificar a possibilidade de cumprimento do compromisso.
- 19** - Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 20** - Não havendo êxito nas negociações e sendo comprovada circunstância superveniente e excepcional, poderá o Município promover a alteração dos preços registrados, desde que:
- I - o objeto da ARP de bem ou serviço seja imprescindível para a Administração;
 - II - haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;
 - III - seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
 - IV - haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.
- 21** - Não havendo êxito nas medidas acima, deverá ser promovido o cancelamento da ARP, adotando-se as providências para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 22** - Compete ao Secretário da Pasta detentor da ARP decidir acerca do cancelamento do registro de preços.
- 23** - Havendo cadastro de reserva e interesse em seu acionamento após cancelamento, caberá ao Departamento de Licitações e Materiais, em conjunto com a Unidade Gestora da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS
PREGÃO ELETRÔNICO
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

ANEXO IV

MINUTA da ATA de REGISTRO de PREÇOS

Pregão Eletrônico nº / 20....	PC nº / 20....
--	-----------------------------

ATA de REGISTRO de PREÇOS nº / 20....

1 – OBJETO: Registro de Preços de....., para eventual aquisição de....., conforme especificações a seguir, para atendimento das necessidades da Secretaria.....do Município de São Bernardo do Campo.

1.1 – Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços todas as condições estabelecidas no respectivo Edital da licitação do Pregão Eletrônico PE nº ____/____;

1.1.1 - Todas as condições relativas ao Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas as disposições contidas nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos arts. 32 a 42 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, encontram-se detalhadamente disciplinadas no ANEXO III do Edital, que integra o presente instrumento para todos os fins.

1.2 - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do Decreto Municipal Nº 22.260/2023 e desde que comprovado o preço vantajoso mediante pesquisa mercadológica.

1.3 – Os preços aqui registrados terão validade por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

1.4 – As eventuais futuras despesas serão suportadas pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

..... neste exercício, e no próximo, das dotações correspondentes.

2 – DETENTORA do PREÇO REGISTRADO:

..... (**nome, CNPJ, endereço, fone, e-mail, etc.**)

3 – PREÇO(S) REGISTRADO(S):

Itens	ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS (Constando: Marca e Fabricante)	Quantidade Anual Estimada e Unidade de Medida	R\$ Unitário Registrado

4 – PRAZO de ENTREGA / PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS:

4.1 – O prazo de entrega dos materiais/produtos **não será superior a (.....) dias**, contados a partir do dia subsequente ao envio, por meio eletrônico, da A.F. - Autorização de Fornecimento e da respectiva N.E. – Nota de Empenho.

5 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO DETENTOR DA ATA

5.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor

MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS
PREGÃO ELETRÔNICO
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

da ata que:

- 5.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 5.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 5.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;
 - 5.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 5.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 5.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 5.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 5.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.2 - Serão aplicadas ao detentor da ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 5.2.1 - Advertência, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 5.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 5.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 5.1.1.5, 5.1.1.6, 5.1.1.7 e 5.1.1.8, bem como nos itens 5.1.1.2, 5.1.1.3 e 5.1.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 5.2.4 - Multa:
 - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias ficando o Município autorizado a extinguir o contrato após este período;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nos itens 5.1.5 a 5.1.8, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 5.1.3, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - d) Para infração descrita no item 5.1.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - e) Para infrações descritas no item 5.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 5.3 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 5.4 - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS
PREGÃO ELETRÔNICO
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

5.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao detentor da ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao detentor da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Município;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.10- A personalidade jurídica do detentor da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o detentor da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.11- O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.13 - Os débitos do detentor da ata para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o detentor da ata possua com o mesmo órgão.

MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS
PREGÃO ELETRÔNICO
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

6 – REAJUSTE DOS PREÇOS

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 26/02/2026;
- 6.2 – Nos termos da Lei 14.133/2021, ultrapassados os 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (26/02/2026), e mediante o requerimento expresso da detentora da ata, os preços poderão ser reajustados, obedecendo o seguinte critério:
- a) Fica eleito o IPCA, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:
 - b) Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):
 - Um mês de retroação da data base (mês do orçamento);
 - Um mês de retroação da incidência.
 - c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.
 - d) Fica reservado ao Município o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.
 - e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.
 - f) O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela detentora da ata no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS, sito a Avenida Kennedy, nº 1.100 ou o envio da solicitação através do e-mail: licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br.

7 – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- 7.1 – O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinquena, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e contados da data de atestação do recebimento do material e/ou prestação dos serviços.
- 7.1.1 – A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.2 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, indicado no contrato, na Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, formalizado com esta municipalidade.
- 7.3 – Para a Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreção será solicitado ao fornecedor a competente Carta de Correção e o seu vencimento será contado da data de sua apresentação, se correta.
- 7.4 – Os pagamentos, eventualmente, efetuados com atraso terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 7.5 – Estão excluídos os atrasos motivados pela detentora da ata, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo Município.

MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS
PREGÃO ELETRÔNICO
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

7.6 – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.1 – Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento do item acima.

7.6.2 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

8 – VALOR ESTIMADO desta ATA de REGISTRO de PREÇOS:

8.1 – O montante estimado para 12 (doze) meses de fornecimento é de **R\$**
(.....).

9 – OBSERVAÇÕES:

9.1 – Os materiais/serviços deverão ser entregues de acordo com os padrões de acondicionamento, manuseio e transporte.

9.2 – Deverão ser respeitadas – também - as regras especificadas no Edital da respectiva licitação e na consequente Autorização de Fornecimento (AF).

9.3 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Licitações e Materiais toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, para a devida atualização.

São Bernardo do Campo, em / / 20....

.....
(NOME)
(Secretário da Pasta)

.....
(NOME)
(Representante legal da DETENTORA do PREÇO REGISTRADO)

Testemunhas:

1. **2.**



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

QUADRO DE PREÇOS						
ITEM	CODIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL	DESCRIÇÃO	MEDIANA	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5A08001003	FRASCO	45	CICLOPENTOLATO 1% - 10MG/ML - SOLUCAO OFTALMICA GOTEJADOR HERMETICAMENTE FECHADO E ESTERIL CONTENDO 05ML EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	R\$ 10,4000	R\$ 468,00
2	5A02004024	ENVELOPE	2.700	FOSFOMICINA 3G (5,631G) - PO PARA RECONSTITUICAO COM 8G. VALIDADE DE, NO MINIMO, 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL, NO ATO DA ENTREGA NA SECAO DE SUPRIMENTOS.	R\$ 21,5000	R\$ 58.050,00
3	5A08004003	FRASCO	15	OXIBUPROCAINA 0,4% - 4MG/ML - SOLUCAO OFTALMICA GOTEJADOR HERMETICAMENTE FECHADO E ESTERIL CONTENDO 10ML EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	R\$ 23,2500	R\$ 348,75
4	5A08007001	FRASCO	105	PREDNISOLONA 1% - 10MG/ML - SUSPENSAO OFTALMICA GOTEJADOR HERMETICAMENTE FECHADO E ESTERIL CONTENDO 05ML EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	R\$ 24,4200	R\$ 2.564,10
5	5A08020001	BISNAGA	75	RETINOL ACETATO + AMINOACIDOS + METIONINA + CLORAN FENICOL 10.000UI + 25MG + 5MG + 5MG/G - POMADA POMADA OFTALMICA ACONDICIONADA EM BISNAGA COM 3,5G	R\$ 12,8000	R\$ 960,00
6	5A01009001	FRASCO	2.850	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSAO ORAL 40MG + 8MG/ML SUSPENSAO ORAL ACONDICIONADA EM FRASCO COM 100ML ACOMPANHADOS DE COPO/UNIDADE MEDIDORA GRADUADA.	R\$ 3,5000	R\$ 9.975,00
7	5A08005002	FRASCO	1.500	TIMOLOL MALEATO 0,5% - 5MG/ML - SOLUCAO OFTALMICA GOTEJADOR HERMETICAMENTE FECHADO E ESTERIL CONTENDO 05ML EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	R\$ 4,8300	R\$ 7.245,00
8	5A08006004	FRASCO	150	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA 0,3% (3MG/ML) + 0,1% (1MG/ML) - SUSPENSAO OFTALMICA SUSPENSAO OFTALMICA ACONDICIONADA EM FRASCO GOTEJADOR HERMETICAMENTE FECHADO E ESTERIL	R\$ 32,0000	R\$ 4.800,00
9	5A08006003	FRASCO	900	TOBRAMICINA 0,3% - 3MG/ML - SOLUCAO OFTALMICA GOTEJADOR HERMETICAMENTE FECHADO E ESTERIL CONTENDO 05ML EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	R\$ 5,7000	R\$ 5.130,00
10	5A08001002	FRASCO	45	TROPICAMIDA 1% - 10MG/ML - SOLUCAO OFTALMICA GOTEJADOR HERMETICAMENTE FECHADO E ESTERIL CONTENDO 05ML EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	R\$ 16,7700	R\$ 754,65
VALOR TOTAL					R\$	90.295,50

SS-62, 26 de fevereiro de 2026.

PRISCILA VIVARELLI CRUVINEL DE SOUZA
Diretora do Departamento de Administração da Saúde – SS.6